

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2026

Processo Administrativo nº 018/2026

OBJETO: Aquisição de INSUMOS, MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO SARS-COV 2 E INFLUENZA A+B (COMBO) E KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO NS1 DOS QUATRO SOROTIPOS DO VÍRUS DA DENGUE (FLAVIVÍRUS 1, 2, 3 E 4), através do sistema de Registro de Preços, para atender às demandas das Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados ao CP – CISGA.

I. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se do segundo pedido de esclarecimento formulado pela empresa **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **43.025.186/0001-46**, por meio do qual solicita esclarecimentos acerca das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2026.

A empresa apresenta questionamentos acerca do item 223 – Glicosamina + Condroitina, solicitando esclarecimento quanto à possibilidade de fornecimento na apresentação em comprimidos, mantendo-se as mesmas concentrações e princípios ativos solicitados.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2026, prevê o seguinte:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei nº 14.133, de 2021 abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior

à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br

Como também o art. 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 11h09 do dia 20/08/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 25/08/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No que se refere ao questionamento, cumpre esclarecer que a própria descrição do item quesitado possui uma limitação quando a apresentação na unidade de fornecimento em cápsula, logo, não será aceito fornecimento em apresentação diversa da presente no descritivo do item. Reforçamos que a definição das apresentações e unidades de fornecimento constantes do edital decorre do planejamento realizado a partir das demandas apresentadas pelos municípios consorciados, considerando suas necessidades específicas de aquisição, armazenamento, dispensação e utilização dos medicamentos.

Nesse contexto, a aceitação de apresentação diversa daquela prevista no instrumento convocatório, ainda que contenha o mesmo princípio ativo e concentração, poderia comprometer a padronização adota por cada município participante, o controle dos quantitativos, a conferência no recebimento e a fiscalização da execução contratual, uma vez que os quantitativos estimados foram definidos considerando especificamente a unidade de

fornecimento estabelecida para cada item.

Dessa forma, deverão ser rigorosamente observadas as especificações estabelecidas para cada item, inclusive quanto à unidade de fornecimento e à forma farmacêutica, uma vez que tais características integram o objeto efetivamente licitado e são necessárias para assegurar a adequada execução, fiscalização, recebimento e distribuição dos medicamentos aos municípios participantes.

Garibaldi, 20 de agosto de 2026.

FELIPE DE LIMA XAVIER
Pregoeiro - CISGA
Portaria nº 23/2025-CISGA